

A FALSA IDÉIA DO ANTAGONISMO ENTRE O COMBATE À POBREZA E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Autor: Marino Elígio Gonçalves*

site: <http://www.advogado.adv.br/artigos/2001/marino/falsaideia.htm>

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O meio ambiente: a necessidade de sua proteção. 3. A pobreza: a necessidade de combatê-la em conjunto com a proteção do meio ambiente. 4. A relação pobreza x meio ambiente. 5. Conclusão. 6. Referências bibliográficas.

1. Introdução

O combate à pobreza e a preservação do meio ambiente, sem dúvida alguma, configuram os dois principais problemas da humanidade. O interessante, no entanto, foi perceber que, até há pouco tempo, predominou a idéia de que, para combater, a pobreza o meio ambiente teria de ser sacrificado, ou, para que este fosse preservado, as populações dos países, principalmente daqueles considerados pobres, deveriam arcar com um maior índice de pobreza.

Essa idéia pregava o antagonismo entre ambos os problemas e que falsamente foi disseminada por longo tempo. Na contemporaneidade, porém, descobriu-se que um depende do outro para a sua solução. E é isso que se discutirá no presente trabalho, cuja principal tarefa é despertar esse sentimento de necessidade de luta conjunta que tanto cabe aos governos como também a cada cidadão que vive e depende da "Mãe Terra".

2. O meio ambiente: a necessidade de sua proteção

Não é segredo para ninguém que o homem, em sua frenética busca pelo desenvolvimento econômico, apartou-se de sua relação com o meio em que vive, "parece ter-se esquecido de sua interdependência com a Natureza, observando uma conduta irracional e desordenada na utilização de seus recursos." [1]

Felizmente, nos tempos atuais, é cada vez mais latente a preocupação com a proteção do meio ambiente, entendido em sua acepção ampla, qual seja, o planeta Terra. O que

está em jogo é a existência dos seres vivos.

Mesmo assim, a paisagem que hoje é vista não é muito confortante. Ela revela a primazia do econômico ou do simples desejo de possuidor sobre o ambiental e o social, sendo que, na frenética busca do lucro pelo lucro ou do lucro pela especulação, não são levadas em consideração as conseqüências para a humanidade, seja pelo crescente processo de exclusão de grandes massas, seja pelo desrespeito ao meio ambiente.

A situação exige tomada de decisões que visem à efetiva proteção ambiental e, ao mesmo tempo, atendam aos clamores de justiça social.

Em exortação aos magistrados brasileiros, mas que serve para todos, José Renato Nalini, em singular trabalho, assim manifestou:

"Diante do conflito entre o interesse econômico na exploração da natureza e a necessidade de proteção desta, não pode o juiz colocar-se como ser distanciado e imune, encarando res inter alios. É ele alguém encarregado pelo sistema de a todos assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Não apenas a todos os seres existentes, mas também a todos os que ainda um dia existirão, na continuidade da vida humana sobre o planeta...

Tampouco deve o magistrado se iludir com a ameaça do desemprego, ou com o afastamento do progresso, se tiver de decidir a favor da natureza. Os argumentos são falazes. Nem sempre é necessária a destruição do ambiente para desenvolver a economia."[2]

Esse dever de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, frise-se, é de todos aqueles que de alguma forma vivem e sobrevivem da "Mãe Terra".

O meio ambiente apresenta-se como um dos principais bens a ser tutelado, de modo que não parece lógico nem verdadeiro que o desenvolvimento de qualquer país deva passar pela devastação daquele.

Na realidade, é assegurando-se a qualidade do meio ambiente que se poderá, na seqüência, assegurar-se a sadia qualidade de vida, este sim o principal indicador do desenvolvimento de qualquer nação.

A qualidade de vida depende do meio ambiente

ecologicamente equilibrado. Se este é degradado, destruído, não haverá como se obter qualidade de vida.

A tutela imediata, portanto, é configurada pela garantia da qualidade do próprio meio ambiente, e a mediata, a sadia qualidade de vida, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população.[3]

Luciano de Souza Godoy recorrendo a Alberto Ballarin Maricial, destacou "que a conservação dos recursos naturais, como rios, terras, água, florestas e ar, constitui um patrimônio da humanidade e dos povos respectivos. Para preservar e melhorar a qualidade de vida, com repercussão evidente em aspectos éticos, estéticos e sanitários, impõe-se conservar a natureza". [4]

Mas conservar a natureza sem resolver o problema da pobreza não basta, pois do combate a esta depende a sobrevivência daquela, como se verá, a seguir.

3. A pobreza: a necessidade de combatê-la em conjunto com a proteção do meio ambiente

Só muito recentemente se despertou para a necessidade de se combater a pobreza e proteger o meio ambiente, principalmente após a constatação de que o planeta tem sido ameaçado constantemente por conta dos diversos fatores que pressionam o meio ambiente global.

A pobreza tem representado importante contribuição para esse quadro, embora não seja a única, sendo diversas as suas causas e que dependem da característica de cada país, no entanto, alguns fatores incidem, de modo geral, e podem ser destacados. São os casos da alta concentração de rendas e de terras e, mais na atualidade, o fenômeno da globalização, que aqui será realçado tendo em vista o último Relatório de Desenvolvimento Humano 1999, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, divulgado recentemente e de acesso irrestrito pela internet. [5]

Com a queda do socialismo real dos países do Leste Europeu e do Muro de Berlin, foi instalada uma nova ordem econômica mundial, capitaneada pelos países ricos do Ocidente.

A principal vertente desta nova ordem econômica é o que se denomina "globalização", que tem gerado um aumento ainda maior do fosso entre os ricos e os pobres.

Dados contidos no Relatório de Desenvolvimento Humano 1999, revelam que 1/5 da população do mundo que habitam os países mais ricos detém 86% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, 82% dos mercados exportadores mundiais, 68% do investimento direto estrangeiro e 74% das linhas telefônicas. Ao passo que a mesma parcela (1/5) da população que vive nos países mais pobres, detém tão somente 1% de cada um destes indicadores.

Esse quadro foi condenado no Relatório, tendo sido pontuado que as conseqüências desuniformes deste processo de globalização sob a condução dos mercados e do lucro são mais extensas e profundas, atingindo a totalidade dos fatores que dizem respeito à humanidade. Compara que até os "cosméticos e tomate de amadurecimento lento assumem prioridade em relação à vacina contra a malária e as colheitas resistentes à seca em regiões periféricas". Além disso, "mesmo quando as comunicações, transportes e tecnologia conduzem à expansão econômica mundial, o progresso no combate à pobreza não acompanha o passo".

A globalização, sob a ótica financeira, tem deixado à margem os aspectos da vida humana, situação que mereceu severa advertência no Relatório ao destacar que "Os mercados competitivos podem ser a melhor garantia de produção eficiente, mas não do desenvolvimento humano". De modo que é necessária uma visão diferente "que preserve as vantagens oferecidas pela concorrência e pelos mercados mundiais, mas que leve em consideração os recursos humanos, comunitários e ambientais que irão fazer com que a globalização funcione para as pessoas, e não apenas para os lucros".

Os efeitos da globalização, principalmente sobre os países pobres, como visto, têm promovido um aumento no número de pobres. Estes, na luta pela sobrevivência, são obrigados a se deslocarem para novas áreas, em que se possa extrair da natureza o mínimo necessário para o seu sustento.

Logicamente que dessa ação, diariamente, são drenados os recursos naturais, o que coloca em risco a existência das próximas gerações que inexoravelmente necessitarão da terra e dos recursos ambientais para dar continuidade à vida.[6]

A pobreza também força a migração de pessoas para centros urbanos já saturados e desprovidos do mínimo de

saneamento básico, o que também põe em risco o ambiente pela inevitável contaminação dos recursos naturais.

Por outro lado, para combater a pobreza, é necessário que o meio ambiente encontre-se sadio e suas potencialidades sejam exploradas adequadamente, respeitando a vocação da terra e os recursos naturais. Somente assim será possível produzirem e extraírem os bens que são fundamentais para a sobrevivência e desenvolvimento do homem.

Diante desta situação é que a proteção do meio ambiente e o combate à pobreza são, ao mesmo tempo, os dois principais desafios da humanidade, que na seqüência pretende-se melhor aprofundar.

4. Relação pobreza x meio ambiente

Como realçado, no tópico anterior, ao lado da degradação do meio ambiente, a pobreza constitui um dos principais problemas da humanidade.

A relação entre pobreza e meio ambiente foi, por muito tempo, tratada como contraditória. Muitos especialistas em matéria de desenvolvimento firmaram convicção de que a preocupação com os diversos problemas derivados da degradação do meio ambiente, como a erosão e desertificação, deveria ficar para um momento posterior, ou seja, depois que a renda dos agricultores tivesse sido aumentada. Idêntico entendimento foi manifestado por líderes de nações, destacando-se o de Indira Gandhi, no sentido de que "povos e países pobres são obrigados a fazer uma troca explícita, a de aceitar a degradação ambiental a longo prazo a fim de atender suas necessidades imediatas de alimento e habitação".[7]

Mas essa conclusão é falsa. Ambos os problemas devem ser tratados conjuntamente. Não há a menor possibilidade de êxito, se a solução da problemática for dividida e somente um desses problemas receber tratamento prioritário.

O que se está pretendendo afirmar é que não se pode combater eficazmente a pobreza, se, ao mesmo tempo, não se combater a degradação ambiental. Da mesma forma, não se pode obter êxito satisfatório na defesa e proteção do meio ambiente, se não houver a redução drástica da pobreza. Um está ligado ao outro. Um é dependente do outro.

Quanto maior o índice de pobreza, maior a pressão sobre o meio ambiente, já que na luta pela sobrevivência, aqueles excluídos tendem, instintivamente, a se apropriar dos bens encontrados na natureza, o que pode levar a um colapso ambiental de grandes proporções.

Por outro lado, com a preservação do meio ambiente é que também, e principalmente, se poderá combater a pobreza, [8] pois o potencial para a produção de bens depende de um meio ambiente equilibrado e que os recursos naturais estejam aptos a serem explorados de modo racional. Sem meio ambiente sadio não haverá terra fértil para produzir alimentos e nem como se os extrair dos recursos naturais, já que estes poderão esgotar-se muito rapidamente.

Não se pode olvidar que a má e desigual distribuição da renda e da terra, em conjunto com a modernização agrícola, têm imposto a uma grande parcela da população rural a migração para centros urbanos. Com isso, se tem um rápido crescimento demográfico nas cidades, sem que estas consigam, na mesma velocidade, absorver esse contingente ou mesmo propiciar as condições mínimas de saneamento básico.

Como não possuem qualificações e nem suporte financeiro, essas pessoas se vêem na contingência de se acomodarem na periferia, comumente áreas desprovidas de qualquer aparelhamento ou serviço público, bem como a sobreviverem do trabalho informal, quando não da benevolência de alguns, representada no ato de fornecer esmolas.

Tal situação impõe, quase sempre, um dano ao meio ambiente e também à saúde dos que ali habitam e, de resto, para toda a comunidade.

Desprovidos do mínimo necessário, incluída aí a água tratada, como já referido, são forçados a extrair do lugar em que vivem os meios para a satisfação de suas necessidades.

Com isso, ficam expostos e expõem os demais habitantes ao contágio de doenças provenientes do estado absoluto de miséria em que vivem.

Por todos esses fatores, é que tanto o combate à pobreza, como a preservação do meio ambiente, frise-se, devem ser enfrentados conjuntamente, não se concebendo qualquer primazia de um sobre o outro.

5. Conclusão

A nova ordem econômica mundial, sob o signo da globalização, tem provocado um importante aumento no índice de pobreza, sobretudo nos países pobres, como os da América Latina. Seus efeitos, agregados à alta concentração de terras e de rendas, têm forçado um contingente, cada vez mais amplo, de pessoas a buscar a sobrevivência na própria natureza, e isso tem resultado em mais pressão sobre o meio ambiente.

Ao longo de muito tempo, foi passada a idéia de que a preservação ambiental era antagônica ao combate à pobreza, de modo que um teria de ser sacrificado em prol do outro. Essa idéia era falsa, pois a pobreza tem-se constituído num dos principais fatores de risco ao meio ambiente, já que grande parcela da população mundial se vê na contingência de se apropriar dos recursos naturais para a sobrevivência, o que leva à degradação do meio ambiente. Na verdade, com a preservação deste é que se poderão reunir as condições favoráveis para o ataque à pobreza, pois, se a terra, maior bem de produção por excelência, permanecer com sua fertilidade e se os recursos naturais forem explorados, racionalmente, haverá maior possibilidade de desenvolvimento humano, com a geração de alimentos, de trabalho, de saúde, etc.

Assim é que os dois maiores desafios da humanidade: combate à pobreza e preservação do meio ambiente, devem ser enfrentados, conjuntamente. E, para esta tarefa, nenhum esforço deve ser desprezado, seja pela ação dos governos ou pela ação de cada cidadão.

6. Referências bibliográficas

GODOY, Luciano de Souza. Direito agrário constitucional: o regime da propriedade, São Paulo: Atlas, 1998.

LEONARD, H. Jeffrey (coord). Meio ambiente e pobreza: estratégias de desenvolvimento para uma agenda comum, tradução Ruy Jungmann, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1992.

NALINI, José Renato. O juiz e a ética da proteção ambiental, in Revista de Direito Ambiental, n.º 3, ano 1, julho-setembro de 1996, 72-81.

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 1999, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Site

<http://www.undp.org.br/HDR/Press-release.doc>.

SILVA, José Afonso da. Direito constitucional ambiental, São Paulo: Malheiros, 1994.

[1]- GOTOR, Santiago Anglada, apud GODOY, Luciano de Souza. Direito agrário constitucional: o regime da propriedade, p. 66.

[2]- Nalini, José Renato. O juiz e a ética da proteção ambiental, p. 73.

[3]- SILVA, José Afonso da. Direito constitucional ambiental, p. 54.

[4]- GODOY, Luciano de Souza. Direito agrário constitucional: o regime da propriedade, p. 70.

[5]- Site <http://www.undp.org.br/HDR/Press-release.doc>

[6]- LEONARD, H. Jeffrey. Meio ambiente e pobreza: estratégias de desenvolvimento para uma agenda comum, p. 17.

[7]- idem, p. 16.

[8]- Logicamente que não se está desprezando a ação dos governos de seus países, os quais deverão empenhar todos os esforços em políticas públicas capazes de reverter o caos social presente na maioria absoluta dos países em desenvolvimento, sobretudo da América Latina, que nos interessa particularmente. Aliás, em conformidade com o ranking dos países em matéria de desenvolvimento humano divulgado no Relatório de 1999, o Chile ocupa o 34º lugar, a Argentina o 39º, o Uruguai o 40º, o Brasil o 79º, o Paraguai o 84º e a Bolívia o 112º.